

**LEI MUNICIPAL Nº 1.849, 15 DE MARÇO DE 2012.  
CRIA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE  
CORONEL FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenação Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Coronel Freitas, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º.** A Coordenação Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º.** A **COMDEC** compor-se-á de:

1. Coordenador
2. Conselho Municipal
  - 2.1. Presidente
  - 2.2. Secretária
  - 2.3. Setor Técnico
  - 2.4. Setor Operativo

**Art. 6º.** O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** São atribuições do Coordenador da **COMDEC**:

- I - Organizar as atividades de defesa civil no município;
- II - Responsabilizar-se pelo uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
- III - Gerir a aplicação dos recursos transferidos à **COMDEC** pelos órgãos do governo Estadual e/ou Federal através do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
- IV - Efetuar as prestações de contas dos recursos recebidos através do Cartão de Pagamento de Defesa Civil.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário, Setor Técnico e Setor Operacional.

**Art. 9º.** A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do executivo Municipal e compete a presidência organizar as atividades da mesma.

**Art. 10.** A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

**Art. 11.** O conselho Técnico será composto pelo diretor de Administração, Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, Diretor de Transporte, Serviços Urbanos e Diretor da Fazenda.

**Art. 12.** O Conselho Operacional será composto pelo Diretor da Fazenda e Diretor da Agricultura.

**Art. 13.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 14.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 15.** Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá se homologado por Decreto Municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 922/96.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2012.

**MAURI JOSÉ ZUCCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

**FABIANE DAL CHIAVON**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**